



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2017

Institui o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o que consta da proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Aprovar e fixar diretrizes regulamentares de funcionamento do novo Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIB/UFES).

§ 1º O novo PIB/UFES passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2017.

§ 2º É permitida a concessão das bolsas descritas no *caput* deste artigo a estudantes brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade.

Art. 2º O PIB/UFES tem por objetivo a inserção do aluno em projetos capazes de promover condições de produção intelectual e científica com responsabilidade social.

Art. 3º O PIB/UFES é constituído pelos seguintes Programas:

- I - Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II);
- II - Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);
- III - Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES);
- V - Programa de Estágios para as áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;
- VI - Programa de Extensão (PIBEx);
- VII - Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC).

Parágrafo único. O Programa de Estágio citado no inciso V deste artigo será regulamentado por Resolução específica deste Conselho.

Art. 4º Cada órgão administrativo responsável pelos Programas que constituem o PIB/UFES deve proceder à seleção por meio de Edital, contendo as seguintes especificações:

- I - dos objetos;
- II - das inscrições;
- III - documentos necessários;
- IV - dos critérios e cargas horárias exigidos;
- V - dos requisitos e compromissos do orientador ou supervisor;
- VI - dos requisitos e compromissos do bolsista;
- VII - dos critérios de seleção e resultados;
- VIII - da documentação exigida;
- IX - da avaliação semestral;
- X - da certificação.

Art. 5º Os editais deverão considerar:

- I - a ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a natureza e especificidade de cada bolsa, conforme definido a seguir:
 - a) para as bolsas destinadas ao PaEPE I a Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,3 + MA*0,7$$

Onde:

A = pontuação referente à renda *per capita* familiar do candidato;
MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) para as bolsas destinadas ao PAEPE II a Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,7 + MA*0,3$$

Onde:

A = pontuação referente à renda *per capita* familiar do candidato;
MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.

- II - a definição de quantitativo de vagas;
III - os prazos para divulgação, inscrição, seleção, recursos e de vigência das bolsas ofertadas.

Parágrafo único. Das vagas destinadas ao PaEPE II, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) serão providas da seguinte forma:

- a) no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento das vagas de que trata este parágrafo serão reservadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, segundo o cadastro da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) desta Universidade.
b) aos estudantes não PPI com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, segundo o cadastro da PROAECI/UFES.

Art. 6º O quantitativo de bolsas para cada setor ou órgão responsável será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvido o Conselho Universitário (CU), mantendo-se o quantitativo de cada Centro de Ensino.

Art. 7º Os Programas serão coordenados e supervisionados pelo setor/órgão responsável, da seguinte forma:

Tipo de Programa	Setor/Órgão Responsável
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O PIB/UFES será mantido com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras provenientes de outras fontes.

§ 1º O piso de referência mensal das bolsas PIB/UFES será vinculado ao valor aportado nas bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), com exceção das bolsas de estágio.

§ 2º O valor da bolsa de estágio será o fixado em norma emitida pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 9º A responsabilidade pelo registro da frequência em sistema *on-line* e pela solicitação de pagamento das bolsas será do setor responsável pela sua concessão.

Art. 10 O acompanhamento de todas as modalidades de bolsa ocorrerá por meio de relatórios anuais, apresentados preferencialmente *on-line*, aos órgãos responsáveis pela bolsa.

Art. 11. As bolsas PIB/UFES possuirão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. O bolsista participante do PIB/UFES terá direito a 30 (trinta) dias de recesso durante o período de vigência da bolsa, a serem gozados conforme as necessidades acadêmicas e mediante acordo com o orientador.

Art. 12. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13. É assegurada a liberação do bolsista para provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante comprovação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional ou do interesse do projeto do qual o bolsista faz parte, devendo este, para tal, comunicar formal e previamente o seu orientador/responsável.

Art. 14. É vedada a participação no PIB/UFES de estudantes especiais e de estudantes vinculados a outro programa de bolsa que compõe o PIB/UFES, concomitantemente, podendo cada aluno estar vinculado a apenas 1 (um) programa de bolsas com recursos provenientes do Governo Federal, sob pena de responder administrativamente por esse ato junto às instâncias competentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos previstos em regulamentações específicas.

Art. 15. Os Editais serão elaborados e divulgados pelos órgãos responsáveis, conforme orientações de cada Programa.

Art. 16. O acompanhamento das bolsas PIB, para efeito de cadastro de projetos, inscrição e cadastro de estudantes, seleção e substituição de bolsistas, registro de frequência mensal, emissão de relatório e demais procedimentos, será feito por meio de sistema *on-line*.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROJETOS ESPECIAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PaEPE I e II)

Art. 17. Os Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE) se caracterizam pelo apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFES, sendo constituídos pela seguinte tipologia:

- I - PaEPE I: aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes centros de ensino da UFES, vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Curso, por meio das unidades curriculares;
- II - PaEPE II: aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes setores da UFES, tais como: Colegiados de cursos, Departamentos, Pró-Reitorias, órgãos suplementares e Direções dos Centros de Ensino.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas devem estabelecer um equilíbrio mínimo entre as bolsas PaEPE I e PaEPE II, com o intuito de que não se perca a atividade-fim da Universidade.

Art. 18. Os Projetos PaEPEs têm como objetivo o apoio ao desenvolvimento de projetos que contribuem para a formação profissional e humana do estudante, por meio das atividades-fins e meio relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

Art. 19. A submissão e coordenação dos PaEPEs ficará a cargo dos professores ou técnicos administrativos.

Art. 20. Será disponibilizado um modelo *on-line* dos projetos para a submissão.

Art. 21. Poderão concorrer às bolsas destinadas aos PaEPEs os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O estudante, periodizado ou não, deve estar matriculado em carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22. Fica a cargo de cada Unidade Acadêmica e Administrativa a coordenação dos Editais PaEPEs.

Art. 23. A gestão do sistema *on-line* ficará a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO ACADÊMICO (PIAA)

Art. 24. O Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) visa o acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFES.

Art. 25. O PIAA tem como proposta a criação de atividades que propiciem melhor inserção do estudante no ambiente acadêmico, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional.

Art. 26. São objetivos do PIAA:

- I - apoiar projetos de ensino;
- II - fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de nivelamento e/ou tutoria, *on-line* e presenciais;
- III - fomentar ações, projetos e/ou subprogramas de ensino no HUCAM;
- IV - estimular a gestão autônoma de estudantes e docentes dos recursos de aprendizagem oferecidos pela Universidade;
- V - estimular o envolvimento protagonista dos estudantes com o processo de aprendizagem;
- VI - criar facilitadores da transição do estudante da vida acadêmica para o mundo do trabalho;
- VII - contribuir com a redução das taxas de retenção, evasão e desligamento;
- VIII - produzir e socializar informações que subsidiem a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional;
- IX - atualizar e monitorar o banco de dados de ingressantes e egressos;
- X - contribuir com a promoção de ações de acompanhamento psicossocial aos estudantes;
- XI - favorecer a relação de pertencimento do estudante ao curso e à Universidade;
- XII - identificar, orientar e acolher o estudante que solicita trancamento de curso e/ou desligamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 27. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos.

Art. 28. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIAA os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- I - estar matriculado numa carga horária correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.
- II - ter concluído, no mínimo, o quarto período dos cursos de graduação até o início da vigência do projeto;
- III - não estar com colação de grau prevista para data anterior ao término do projeto;

Art. 29. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento será definido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em parceria com os Diretores das Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PRÓ-ENSINO)

Art. 30. O Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO) visa à seleção de Projetos de Investigação e/ou Intervenção, que apoiarão as atividades de ensino nos Cursos de Graduação da UFES.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino deverão se pautar em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 31. Dos objetivos gerais:

- I - intervir diretamente no problema da retenção, desligamento e evasão nos cursos de graduação da Ufes.
- II - desencadear um processo de inovação na prática pedagógica, propiciando uma reflexão crítica das questões ensino-aprendizagem e indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento.

Art. 32. Dos objetivos específicos:

- I - estabelecer projetos de investigação e intervenção nos cursos com alta taxa de retenção e evasão.
- II - estabelecer projetos específicos de inovação pedagógica que possam ser referência para os diferentes cursos de graduação.
- III - estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos de graduação no que tange às práticas multidisciplinares no âmbito institucional.
- IV - produzir material didático-pedagógico de apoio às disciplinas dos cursos de graduação com problemas de retenção e desligamento.
- V - desenvolver recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UFES (PIBID-UFES)**

Art. 33. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 34. O PIBID é destinado aos estudantes dos cursos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência e desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior (IES), em parceria com as escolas de educação básica da rede pública de ensino, sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola.

Art. 35. O PIBID-UFES institui o PIBID no âmbito das licenciaturas da UFES, tendo a mesma finalidade de aproximar os estudantes em formação docente da educação básica capixaba.

Art. 36. O PIBID-UFES tem como objetivos o aprimoramento da formação de professores em nível superior para a educação básica e a inserção desses estudantes das licenciaturas no contexto das escolas públicas da educação básica.

Art. 37. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos pelos cursos de licenciatura.

Art. 38. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIBID-UFES os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Licenciatura da UFES, numa carga horária correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 39. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento será definido pela PROGRAD.

**CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS PARA ÁREAS
ESPECÍFICAS**

Art. 40. Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão à legislação federal vigente e às Resoluções dos Conselhos Superiores desta Universidade, que dispõem sobre o estágio de estudantes.

Art. 41. Os editais referentes ao quantitativo de vagas e à seleção de estudantes para seu preenchimento serão definidos pelas unidades organizacionais, ouvidas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e (PROPLAN).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VII
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO (PIBEx)**

Art. 42. Entende-se por Extensão Universitária o conjunto de ações da Universidade junto à comunidade, possibilitando o compartilhamento com o público externo do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela Instituição, e entendido também como a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a Universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.

Art. 43. O Programa de Extensão da UFES (PIBEx) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de projetos de extensão submetidos e coordenados pelos professores e/ou técnicos administrativos.

Art. 44. São objetivos do PIBEx:

- I - contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFES, mediante a participação no desenvolvimento de projetos de Extensão;
- II - fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito das Unidades, órgãos e Centros da UFES;
- III - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Instituição.

Art. 45. Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 46. O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas, será definido em edital a ser divulgado pela PROEX.

**CAPÍTULO VIII
DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA (PIIC)**

Art. 47. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) da UFES é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária. Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentam bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 48. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio de projetos de pesquisa submetidos e coordenados pelos professores.

Art. 49. As bolsas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) do Subprograma Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão coordenadas e supervisionadas academicamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Parágrafo único. O Subprograma Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) não terá destinação de bolsas do PIB/UFES.

Art. 50. São objetivos do PIIC:

- I - despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
- II - propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação.
- III - estimular maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- IV - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- V - contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.
- VI - estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural.

Art. 51. Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

Art. 52. O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas, será definido em edital a ser divulgado pela PRPPG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Na seleção dos bolsistas será dada prioridade aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

§ 1º. Havendo mais de 1 (um) estudante habilitado, o primeiro critério de desempate será o PPI.

§ 2º. Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) manter o banco de dados atualizado dos estudantes PPI da UFES e/ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 54. O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, ESTÁGIOS, PIBEX e PIIC) está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 55. O número de bolsas PaEPEs (PaEPE I e II) para cada Unidade Acadêmica e Administrativa está distribuído conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas Pró-Reitorias PROPLAN, PROAD, PROGEP, PROGRAD e PRPPG.

Art. 57. Revogam-se as Resoluções nº 12/2016 e nº 29/2016.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

DO QUANTITATIVO DE BOLSAS PARA OS PROJETOS/PROGRAMAS

Tipo de Programa	Unidade Responsável	Quantitativo
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN	480
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA)	PROGRAD	32
Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ-ENSINO)	PROGRAD	68
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD	20
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP	128
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX	165
Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG	225
	TOTAL GERAL	1118



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II

**DO QUANTITATIVO DE BOLSAS PaEPE I e II DISTRIBUÍDAS POR
UNIDADE ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Unidade Organizacional	Total
Gabinete do Reitor	8
Pró-Reitoria de Extensão	20
Pró-Reitoria de Graduação	18
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	5
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania	12
Biblioteca Central	7
Instituto de Odontologia	1
Teatro Universitário	1
Secretaria de Cultura	2
CPPD	1
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros	3
Restaurante Universitário	3
SEAVIN	1
Comissão da Verdade	2
Projeto Direitos Humanos	2
TOTAL DE BOLSAS	86

Unidade Organizacional	Sigla	Total
Centro de Artes	CAR	28
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias	CCAE	25
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde	CCENS	34
Centro de Ciências Exatas	CCE	39
Centro de Ciências Humanas e Naturais	CCHN	30** 40
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	60
Centro de Educação	CE	17
Centro de Educação Física e Desportos	CEFD	18* 22
Centro de Ciências da Saúde	CCS	65* 80
Centro Tecnológico	CT	33* 50*** 59
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	CEUNES	45
TOTAL ALOCADO EM 2017		394*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

	430
--	------------

- *Valores alterados pela Resolução nº 38/2017 deste conselho**
- ** Valores alterados pela Resolução nº 30/2018 deste conselho**
- *** Valor alterado pela Resolução nº 31/2020 deste conselho**